

Processo n.: @REC 23/00339468

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 145/2023, exarado no Processo n. @TCE-13/00089900

Interessados: Ana Camila Flores Farah

Procurador: Rycharde Farah

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 308/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Anular a Decisão Singular n. GAC/LRH - 445/2023, que conheceu do Recurso pertinente ao Processo n. @REC-23/00339468.

2. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pela Sra. Ana Camila Flores Farah, com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o teor do Acórdão n. 145/2023, proferido na sessão ordinária de 31/05/2023, nos autos do Processo n. @TCE-13/00089900, por não preencher o requisito da legitimidade.

3. Dar ciência desta Decisão a Embargante, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC